



**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DE MAIO DE 2020

Revoga, no âmbito da justiça desportiva, em parte, o regime instituído pela Resolução 002, de 16 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 9º, I, do CBJD e 30, I, XIX e XXIII, do Regimento Interno no Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente o dever de zelo da Presidência pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde com relação à pandemia da Covi19, suspendeu suas atividades e o expediente interno – Resolução 002/2020, além dos prazos por tempo indeterminado comunicado em 23/03 ;

CONSIDERANDO a natureza essencial jurisdicional da Justiça Desportiva do Futebol e a necessidade de assegurar condições para sua continuidade, adequando a preservação da saúde dos auditores , advogados, funcionários e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento da justiça desportiva em face do quadro excepcional e emergencial que se apresenta;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada dos prazos processuais para o pleno atendimento da justiça desportiva, o que se mostra viável tecnicamente apenas por meio virtual/eletrônico diante da realidade organizacional atual dos tribunais e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta Nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a suspensão dos prazos processuais estabelecida pela Resolução 002/2020, de 16 de março de 2020, a partir desta data, 20 de maio de 2020.

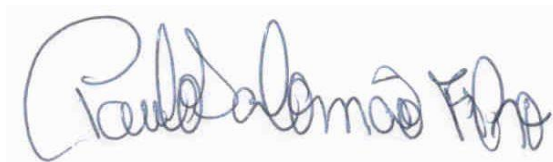
Art. 2º Fica mantida a suspensão de sessões de julgamento presenciais, sendo autorizadas, tão somente, suas realizações por meio eletrônico/virtual.

Art. 3º Além do recebimento via eletrônico de requerimentos, ações, bem como petições e demais medidas, a partir desta data está estabelecido regime de plantão extraordinário diário na sede do STJD, destinado exclusivamente para protocolo de processos e petições físicas.

Art.4º cada tribunal deve regulamentar sua forma de funcionamento e a realização de sessões de julgamentos virtuais por sistema telepresencial, observada as condições excepcionais em que cada estado se encontra em razão do atual cenário de pandemia de covid-19, devendo garantir aos advogados o pleno exercício de sua atividade, com a possibilidade de realizar sustentação oral, a juntada de documentos, e vista dos autos.

Art. 5º Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2020

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo César Salomão Filho". The signature is fluid and cursive, with the first name "Paulo" being the most prominent.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol